

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 107/02-SMG, DE 14 DE AGOSTO DE 2002

**“Cria o CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO e dá outras
providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, ESTADO DE GOIÁS,
aprovou, e eu, **SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**, Prefeito do
Município de Formosa, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano—CMDU,
órgão deliberativo e consultivo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDU compete:

I – Propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

II – Acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento básico e de transportes urbanos, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

IV – Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº10.257, de 10 de Julho de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V – Promover a cooperação entre os governos, da União, do Estado, do Município e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano; e

VI – Elaborar o regimento interno.

Art. 3º- O CMDU terá organização paritária e será composto por representantes da sociedade diretamente envolvidos nas atividades do desenvolvimento urbano e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo disporá sobre a designação dos membros e suplentes do Conselho e dos seus comitês técnicos.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 107/02-SMG, DE 14 DE AGOSTO DE 2002

Art. 5º - A participação no CMDU e nos comitês técnicos não será remunerada.

Art. 6º - As funções de membro do CMDU e dos comitês técnicos serão consideradas prestação de relevante interesse público e a ausência ao trabalho delas decorrentes será abonada e computada como jornada efetiva de trabalho, para todos os efeitos legais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

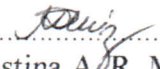
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2002.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
Mara Cristina A.R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação